

Nº 38 - DOE - 05/03/2022 - p.2

### PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2022

Estabelece a equiparação de comprovantes de imunidade natural ao COVID-19 ao comprovante de vacinação no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - O Plano São Paulo de combate a Covid-19, baseado na ciência e na saúde, considerará como dado fundamental na formulação de políticas públicas de enfrentamento à doença o fato e o conceito da imunidade natural, significando a presença de anticorpos contra a Covid-19 no sistema imunológico do indivíduo adquiridos naturalmente como resultado de sua infecção prévia com o novo coronavírus.

Artigo 2º - Nenhuma entidade pública ou privada no Estado de São Paulo, para todo e qualquer fim legal de natureza administrativa, civil, empresarial ou trabalhista poderá adotar ou fazer cumprir, como medida de prevenção à transmissão do novo coronavírus e enfrentamento à Covid-19, decreto, resolução, portaria, estatuto, diretriz, regra, política, disposição contratual, regimental ou prática, que:

I- Não reconheça a imunidade natural como fornecendo um nível de proteção imunológica equivalente à imunidade induzida por vacina contra o novo coronavírus (Covid-19); e

II- Trate os indivíduos com imunidade natural de maneira diferente dos indivíduos que receberam a vacina contra o novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - A imunidade natural será considerada como tendo duração de 1 (um) ano para todos os fins de que trata este artigo.

Artigo 3º - A imunidade natural de que trata esta lei poderá ser comprovada mediante a apresentação de teste positivo de Covid-19 ou outra evidência laboratorial de imunidade ao novo coronavírus (Covid-19).

§1º - O teste positivo de Covid-19 ou a evidência laboratorial terão prazo de validade de 01 (um) ano anterior à data de sua apresentação perante qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca, mais uma vez, conjugar e harmonizar, no plano estadual de combate ao Covid-19, dois importantes princípios constitucionais: o direito à saúde e o direito à autonomia. Em relação ao direito à saúde, tem-se esquecido desde o início da pandemia a verdade elementar de que ele é justamente um direito, não uma obrigação. Em relação ao direito à autonomia, vale notar que, embora universalmente consagrado nas democracias ocidentais dos últimos dois séculos e meio, vem sendo este princípio fundamental sistematicamente aviltado no estabelecimento de políticas públicas correlatas aos planos de imunização contra a Covid-19, não só em diversos estados e cidades do Brasil, como em todo o mundo.

Frisa-se, sob este aspecto, que num Estado Democrático de Direito, os indivíduos não podem ser coagidos, limitados ou restringidos sem que haja justa, razoável e proporcional justificativa. Contudo, tem-se intensificado a imposição de restrições à população, com fundamento na recepção da vacina contra o novo coronavírus (Covid-19) ou não, ignorando-se cabalmente o fato de que indivíduos não vacinados, mas já infectados pelo novo coronavírus (Covid-19), possuem proteção imunológica equivalente ou superior à imunidade induzida por vacinação. Sobre esta equivalência imunológica, importa citar que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em estudo científico datado de 10 de maio de 2021, indicou que muitos indivíduos infectados naturalmente pelo novo coronavírus (Covid-19) desenvolveram forte proteção imunológica à doença. (1) Ainda, estudo desenvolvido pelas Universidades de Maccabi de Tel- Aviv indicou que a imunidade natural confere proteção mais duradoura e mais forte contra infecções, doenças sintomáticas e hospitalizações causadas pela variante Delta do SARS-CoV-2, em comparação

com a imunidade induzida pela vacina de duas doses. (2) Ou seja, diante de evidências científicas de que há equiparação entre a imunidade natural e a imunidade induzida, não se pode cogitar num Estado Democrático de Direito que entidades públicas e privadas passem a discriminar a população com fulcro na vacinação ou não de seus cidadãos. Independentemente da justificativa pela qual o cidadão opte pela não recepção do imunizante, o cidadão não pode ser restringido no exercício pleno de suas capacidades civis e sociais, que lhe são asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e todo o Ordenamento Jurídico pátrio.

Nesse sentido, deve-se respeitar a autonomia dos cidadãos, de modo que sejam tratados, pela sociedade e pelo Estado, como sujeito de direitos, dotado de dignidade humana fundamental, direitos civis inalienáveis, uma consciência própria e senhor dos próprios atos. É, portanto, contrário ao direito à autonomia e liberdade, direitos fundamentais e inalienáveis do cidadão brasileiro criar diferenciações entre a população imunizada naturalmente à população imunizada de forma induzida. Assim, o presente projeto, ao estabelecer a equiparação entre comprovantes de imunização natural e de imunização induzida mediante vacina, visa assegurar que não haja qualquer forma de discriminação por parte das entidades públicas ou privadas no Estado de São Paulo, de modo que o cidadão não terá nenhum direito civil ou social tolhido por razões injustas, irrazoáveis e desproporcionais, como é o caso das restrições fundamentadas no possuir ou não comprovante de vacinação contra o novo coronavírus (Covid-19). Ademais, na esteira do estabelecido pelo Ministério da Saúde, fixa-se o prazo de 01 ano de validade para os comprovantes de imunidade natural, equiparando-se, assim, tais comprovantes com as evidências comprobatórias de vacinação contra o novo coronavírus (Covid-19).

Portanto, cumpre a esta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, em 4/3/2022.

a) Gil Diniz – PL (1) ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. COVID- 19 natural immunity. Data: 10.05.2021. Disponível em: [https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci\\_Brief--Natural\\_immunity-2021.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci_Brief--Natural_immunity-2021.1) Acessado em: 03.03.2022. (2) MEDRXIV. Comparing SARS-CoV-2 natural immunity to vaccine-induced immunity: reinfections versus breakthrough infections. Data: 25.08.2021. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.08.24.21262415v1>. Acessado em: 03.03.2022.